**Revisado em 9/3/2016**

Tema 17 - Desnecessidade de comunicação pessoal do responsável.

## São válidas as comunicações processuais entregues, mediante carta registrada, no endereço correto do responsável, não havendo necessidade de que o recebimento seja feito por ele próprio.

 O responsável sustenta a invalidade do ato de comunicação processual do TCU, por ausência de ciência pessoal.

 O art. 22, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU estabelecem que as comunicações processuais realizadas pelo Tribunal devem ser feitas mediante carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário.

 Observa-se que não é necessária a entrega pessoal das comunicações processuais realizadas pelo TCU, razão pela qual o aviso de recebimento não precisa ser assinado pelo próprio destinatário. Assim, apenas quando não estiver presente o aviso de recebimento (AR) específico é que se verificará nos autos a existência de outros elementos que comprovem a ciência da parte.

 Também não há que se falar em aplicação subsidiária das disposições contidas no Código de Processo Civil, pois a matéria é regulada por normativo específico desta Corte de Contas, editado no exercício de sua competência constitucional.

 A validade de tal critério de comunicação processual é referendada pela jurisprudência deste Tribunal, conforme os Acórdãos 3.254/2015-TCU-1ª Câmara, 7.477/2015-TCU-1ª Câmara, 6.929/2015-TCU-1ª Câmara, 6.732/2015-TCU-1ª Câmara.

 O entendimento desta Corte de Contas também encontra amparo em deliberação doPlenário do Supremo Tribunal Federal, proferida em sede de agravo regimental em mandado de segurança, MS-AgR 25.816/DF, publicada no Diário de Justiça de 4/8/2006.

 Assim, não há invalidade na notificação feita, porquanto realizada conforme os normativos vigentes, tendo sido o AR referente ao ofício notificatório encaminhado para o endereço << preencher com a fonte consultada e que consta no processo, por exemplo: “constante da base CPF”>>, conforme documento de peça <<xx>>, p. <<xx-xx>>.

 Desse modo, não há como acolher o argumento apresentado.

Área: Processual; Tema: Comunicação processual; Subtema: Notificação.